

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 2006, com o intuito de denominar um logradouro muito utilizado pela comunidade, além de homenagear uma família pela trágica perda de seu filho, foi protocolado Projeto de Lei nº 032/06 (Processo nº 0858/06), cuja aprovação deu-se por unanimidade. A Lei nº 9.997, denominando Rua Luciano dos Santos Rodrigues o logradouro não-cadastrado, conhecido como Beco Dois – Estrada Octavio Frasca – Bairro Belém Velho, foi sancionada pelo Prefeito em 19 de junho de 2006.

Antes mesmo de ser a Lei sancionada, a comunidade em muito já vinha solicitando serviços essenciais ao Executivo Municipal.

A Lei Complementar nº 320/94 tem contribuído para melhorar os aspectos de identificação dos logradouros do Município de Porto Alegre, denominando-os, diferenciando-os da condição genérica de becos ou outras denominações comuns, como ruas a, b ou c.

Ainda que tenha melhorado no que diz respeito aos aspectos de identificação dos imóveis ou propriedades nos logradouros, esses carecem dos aspectos necessários à vida urbana, como a possibilidade de as propriedades contarem com ligações de água, esgotos, energia elétrica, que atualmente ocorrem de forma clandestina, com graves prejuízos aos cofres públicos, em detrimento da impossibilidade da formação da sua propriedade nos termos da legislação dos terrenos de ruas consagradas, a exemplo da vizinhança.

Para sanar as principais desvantagens visíveis pela lacuna da Lei Complementar nº 320/94, como a impossibilidade de ligação de água potável, esgoto cloacal, energia elétrica e telefonia fixa, a formação de esgotos não-direcionados ou não-tratados, a contaminação do lençol freático, o aumento da possibilidade de dengue ou outras doenças transmissíveis por mosquitos e a ocupação urbana desuniforme e, conseqüentemente, o aumento da criminalidade nos bairros de nosso Município, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado.

Lembramos que, com a aprovação da alteração proposta, há a consagração do logradouro pelo Executivo Municipal, contribuindo com o ordenamento urbano respeitado, melhoria da qualidade de vida dos moradores, além do ingresso de receitas pelo consumo de água, luz, telefone, IPTU, ISSQN e ITBI, do aumento de solicitação de serviços de engenharia e arquitetura e, em conseqüência, de impostos municipais, da diminuição de doenças transmissíveis por mosquitos e da criminalidade.

PROC. Nº 5287/08
PLCL Nº 019/08

Assim, nobres Vereadores dessa Casa, encaminho este Projeto de Lei Complementar, esperando sua aprovação por unanimidade.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2008.

VEREADOR ADELI SELL

PROJETO DE LEI

Acrescenta art. 6º-A e altera o “caput” do art. 7º, ambos na Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994 – que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre a oficialização de logradouros públicos irregulares ou clandestinos.

Art. 1º Fica acrescentado art. 6º-A na Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 6º-A A oficialização de logradouros irregulares ou clandestinos de uso público dar-se-á no momento em que o Executivo Municipal realizar, nesses logradouros, quaisquer obras visando à instalação de serviços públicos essenciais.”

Art. 2º Fica alterado o “caput” do art. 7º da Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 7º A denominação de logradouros públicos irregulares ou clandestinos depende de manifestação favorável da comunidade, por meio de votação, abaixo-assinado ou qualquer outro meio capaz de expressar sua vontade.

...” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PROC. N° 5287/08
PLCL N° 019/08

/UM